

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMASAC Nº 005/2019**  
**PROCESSO Nº 01.061279.19.44**

- **OBJETO:** CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO, SELEÇÃO E LICENCIAMENTO DE PESSOAS NATURAIS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, DE CARÁTER PESSOAL E PRECÁRIO, EM ESPAÇOS PÚBLICOS, PARA INSTALAÇÃO DE BARRACAS E O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA EM **FEIRAS MODELO DE BELO HORIZONTE**, ÀS QUARTAS-FEIRAS NO HORÁRIO DE 17:00 ÀS 22:00 HORAS, NO BAIRRO SANTO AGOSTINHO (RUA ARAGUARI ENTRE RUA RODRIGUES CALDAS E RUA MATIAS CARDOSO) E ÀS QUINTAS-FEIRAS NO HORÁRIO DE 17:00 ÀS 22:00 HORAS, NO BAIRRO FUNCIONÁRIOS (SAVASSI – RUA TOMÉ DE SOUZA, ENTRE RUA PERNAMBUCO E AV. CRISTÓVÃO COLOMBO), DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS, PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL.
  
- **PRAZO FINAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES:** dia 30/10/2019 até às 17:00 horas.
  
- **SESSÃO DE ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA:**
  - Dia 04/11/2019 às 9:30 horas
  - LOCAL: Auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, na Avenida Afonso Pena, nº 342, térreo, Centro, Belo Horizonte/MG.
  
- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** As consultas poderão ser formuladas por escrito aos cuidados da Gerência de Apoio ao Sistema de Abastecimento e Comercialização – GEASC, situada na Avenida Afonso Pena, nº 342, 4º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, Tel: (31) 3277-4338.
  
- **SITE PARA CONSULTA DO EDITAL:** [www.pbh.gov.br](http://www.pbh.gov.br)

## **1. DO PREÂMBULO**

1.1. O Município de Belo Horizonte, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC, torna público para conhecimento de todos, que realizará processo de habilitação e sorteio, destinado ao licenciamento de pessoas naturais residentes no Município de Belo Horizonte e na Região Metropolitana de Belo Horizonte, de caráter pessoal e precário, em espaços públicos, para instalação de barracas e o exercício de atividades econômicas em **FEIRAS MODELO** de Belo Horizonte, ÀS QUARTAS-FEIRAS NO HORÁRIO DE 17:00 ÀS 22:00 HORAS, NO BAIRRO SANTO AGOSTINHO (RUA ARAGUARI ENTRE RUA RODRIGUES CALDAS E RUA MATIAS CARDOSO) E ÀS QUINTAS-FEIRAS NO HORÁRIO DE 17:00 ÀS 22:00 HORAS, NO BAIRRO FUNCIONÁRIOS (SAVASSI - RUA TOMÉ DE SOUZA, ENTRE RUA PERNAMBUCO E AV. CRISTÓVÃO COLOMBO), mediante as condições a seguir estabelecidas.

1.2. O presente procedimento encontra-se em conformidade com os princípios e normas contidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, e especificamente, Lei Municipal nº 8.616, de 14/07/03 (que contém o Código de Posturas de Belo Horizonte) e suas alterações através da Lei Municipal nº 9.845 de 08/04/2010, Decreto Municipal nº 14.060, de 06/08/2010 (que regulamenta a Lei Municipal nº 8.616, de 14/07/03), Decreto nº 17.062, de 11 de fevereiro de 2019 (que altera o Decreto nº 15.508, de 20 de março de 2014, que fixa os preços dos serviços não compulsórios prestados pelo Município de Belo Horizonte e dá outras providências) e suas posteriores alterações e demais legislações pertinentes, de acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento.

1.3. O Edital poderá ser adquirido junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC do Município de Belo Horizonte, na Gerência de Licitações e Contratos - GLCON, situada na Av. Afonso Pena, nº 342, 5º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, no horário (09:00 às 17:00 horas), mediante pagamento de guia a ser fornecida pela GLCON, no valor de R\$ 7,70 (sete reais e setenta centavos), ou gratuitamente pelo site da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte ([www.pbh.gov.br](http://www.pbh.gov.br)).

1.4. Os envelopes contendo “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO / PROPOSTA” deverão ser entregues na Gerência de Licitações e Contratos - GLCON, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC do Município de Belo Horizonte, situada na Av. Afonso Pena, nº 342, 5º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, até o dia \_\_\_/\_\_\_/2019.

## **2. DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste edital, nos termos do art. 121, c/c art. 164 e seguintes, todos da Lei nº 8.616/03, o credenciamento, a habilitação e a seleção de pessoas naturais, residentes em Belo Horizonte e na Região Metropolitana de Belo Horizonte, de caráter pessoal e precário, para instalação de barracas e o exercício de atividade econômica em um total de **20 vagas** das **Feiras Modelo** nos logradouros públicos de Belo Horizonte, ÀS QUARTAS-FEIRAS NO HORÁRIO DE 17:00 ÀS 22:00 HORAS, NO BAIRRO SANTO AGOSTINHO (RUA ARAGUARI ENTRE RUA RODRIGUES CALDAS E RUA MATIAS CARDOSO) E ÀS QUINTAS-FEIRAS NO HORÁRIO DE 17:00 ÀS 22:00 HORAS, NO BAIRRO FUNCIONÁRIOS (SAVASSI - RUA TOMÉ DE SOUZA, ENTRE RUA PERNAMBUCO E AV. CRISTÓVÃO COLOMBO), através de habilitação, pontuação e sorteio por vaga.

2.1.1. O total mencionado no item 2.1 é de 20 de vagas, e encontram-se distribuídas da seguinte forma:

<b>FEIRA MODELO SANTO AGOSTINHO</b>	
<b>ATIVIDADE</b>	<b>Nº VAGAS</b>
Cerveja Artesanal	1
Churrasco	1
Comida Mineira	1
Comida Árabe e Síria	1
Massas	1
Porções	1
Salgados	1
<b>TOTAL</b>	<b>07</b>

<b>FEIRA MODELO SAVASSI</b>	
<b>ATIVIDADE</b>	<b>Nº VAGAS</b>
Batata Frita	1
Cerveja Artesanal	1
Churrasco	1
Comida Mineira	1
Comida Árabe e Síria	1
Comida Baiana	1
Crepe e Tapioca	1
Doces	1
Laticínios, frios, embutidos e mercearia	1
Massas	1
Milho Verde	1
Peixe Frito	1
Produtos artesanais e orgânicos processados	1
<b>TOTAL</b>	<b>13</b>

2.2. As descrições da distribuição das atividades relativas a cada vaga, dos tipos de produtos a serem comercializados e dos locais com endereços, dimensões das barracas, escalas de funcionamento das feiras por vaga e preço público anual por vaga, constam do ANEXO I deste Edital.

2.2.1. No ANEXO I, onde consta “Produtos artesanais e orgânicos processados”, entende-se por:

a)- **produtos artesanais processados** todo produto alimentício de origem vegetal ou animal - processado ou semi processado de forma artesanal - vegetariano ou vegano e/ou com especificações para atender à dietas restritivas, como, por exemplo alimentos sem glúten, **sem adição de conservantes, corantes ou ressaltadores de sabor químicos.**

b)- **produtos orgânicos processados**, aqueles obtidos em um sistema orgânico de produção agropecuária ou oriundos de processo extrativista sustentável e não prejudicial ao ecossistema local, processado ou semi processado de forma artesanal, certificados por organismos credenciados por órgãos competentes, ou provenientes de agricultores familiares que fazem parte de organizações de controle social cadastradas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

2.3. As metragens das barracas especificadas no ANEXO I deste Edital se referem às áreas totais utilizadas nos logradouros públicos, inclusive a cobertura.

2.4. Os participantes deverão ter conhecimento integral dos locais, endereços, dos equipamentos e

serviços necessários à execução das atividades de feirante, bem como da legislação municipal, especialmente as que disciplinam a Lei de Uso e Ocupação do Solo, Código de Posturas e o Código Sanitário, sendo o custo resultante destas atividades de única e exclusiva responsabilidade do participante vencedor.

2.5. Os interessados poderão tomar conhecimento integral do conteúdo deste Edital em sessão pública convocada por meio de publicação no Diário Oficial do Município - DOM, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC, e que ocorrerá em dia útil, até 15 (quinze) dias após a publicação do Chamamento.

2.6. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- **ANEXO I** - Descrição das vagas disponíveis em cada Feira Modelo com respectivos endereços, metragens e preços públicos.
- **ANEXO II** - Tabela de Valores pelo Uso e Ocupação de Vias, Logradouros e/ou Passeios Públicos (Autorização, Permissão ou Concessão)
- **ANEXO III** - Modelo de Declaração de Conhecimento do Edital
- **ANEXO IV** - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
- **ANEXO V** - Tabela de Quesito e Pontuação para Classificação de Habilitados
- **ANEXO VI** - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- **ANEXO VII** - Modelo de Proposta
- **ANEXO VIII** - Termo de Compromisso – Avaliação Médica
- **ANEXO IX** - Modelo Termo de Desistência
- **ANEXO X** - Curso de Formação e Capacitação para Feirantes

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste processo seletivo pessoas naturais que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, conjugando os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro ou estrangeiro em condição legal;
- b) não se inserir nos impedimentos constantes no subitem 3.2;

3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do Chamamento os interessados que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- b) tenham sido declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- c) sejam servidores públicos municipais, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo mantido com a Administração Pública Municipal de Belo Horizonte;
- d) demais hipóteses de impedimento estabelecidas na legislação vigente, em especial as que se referem ao art. 42, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte - LOBH.

3.2.1. Caso seja constatada a ocorrência das situações impeditivas acima indicadas, ainda que *a posteriori*, o participante será inabilitado, desclassificado, ou terá extinto o Documento Municipal

de Licenciamento - DML outorgado pela Administração, ficando ainda incurso, dependendo do caso, juntamente com seus representantes, nas sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

3.3 Os participantes poderão constituir representantes, nos termos do subitem 3.3.1, para participarem das sessões e atuarem em todas as fases do certame, rubricando documentos, assinando as atas, manifestando-se por escrito ou oralmente, interpondo e desistindo de recursos e, ainda, praticando quaisquer outros atos pertinentes.

3.3.1 Para a constituição de representante deverá ser apresentada uma Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida do outorgante, na qual constem poderes específicos para formular propostas, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.3.2 O documento de constituição de representante para participação no certame, de que trata o item anterior, deverá conferir expressamente aos representantes constituídos os poderes específicos para a prática dos atos previstos no subitem 3.3, e ser firmado pelo representante legal do participante, sendo a firma reconhecida em cartório.

3.3.3 O documento indicado no subitem 3.3.1 será retido pela Comissão Especial de Seleção e juntado aos autos do processo.

3.3.3.1. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um participante no presente certame. Configurada tal situação, serão desconsideradas as procurações e/ou documentos de constituição de representantes outorgados pelos participantes, permanecendo as mesmas sem representantes regularmente constituídos para aquele ato.

3.3.4 Os participantes se obrigam, para todos os fins de direito, por todos os atos praticados pelos seus representantes devidamente constituídos.

3.4 O processo de licenciamento do objeto do presente certame será realizado por meio de 04 (quatro) etapas distintas e subsequentes, conforme o seguinte:

- a) ETAPA I - Credenciamento e Apresentação de Propostas dos interessados;
- b) ETAPA II – Habilitação
- c) ETAPA III - Análise e Seleção Objetiva das Propostas dos participantes habilitados.
- d) ETAPA IV - Formação de Cadastro de Reserva

3.4.1 As etapas apresentadas nas letras “c” e “d”, do subitem 3.4, dar-se-ão em sessões públicas, podendo ser presenciadas por qualquer pessoa. Só terá(ão) direito ao uso da palavra, a rubricar documentos, a interpor recursos e a firmar as atas lavradas, o(s) participante(s) ou seu(s) representante(s) legal(ais).

3.4.2 Os participantes serão intimados da designação das sessões constantes no item 3.3, por meio de publicação no DOM – Diário Oficial do Município.

#### **4. DA ETAPA I – CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

4.1. Para a fase do **CRENCIAMENTO** os interessados deverão apresentar os documentos abaixo descritos:

- a) Cópia da cédula de identidade ou outro documento idôneo com fotografia, instituído por Lei Federal, com valor de documento de identidade;
- b) Cópia do documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- c) Cópia de comprovante de residência, no Município de Belo Horizonte ou em Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte, que poderá ser averiguado mediante a apresentação de conta de energia elétrica (luz), telefone ou aviso bancário expedidos em nome do interessado, com data não superior a 90 (noventa dias) da data da entrega da documentação;
- d) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Dívida Ativa da União (DAU) expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – Ministério da Fazenda;
- e) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual - CND Estadual;
- f) Certidão de Quitação Plena expedida pela Fazenda Municipal de Belo Horizonte relativamente a tributos mobiliários e imobiliários – CQP Municipal;
- g) Declaração, nos termos do modelo constante do ANEXO III, informando que:
  - g.1) tem pleno conhecimento das exigências deste Edital, compreendendo os aspectos legais e institucionais a que está adstrito, especialmente o Código de Posturas e seu decreto regulamentador, e que se submete às mesmas, sem restrição de qualquer natureza, bem como aos regulamentos administrativos e às normas gerais ou especiais aplicáveis;
  - g.2) tem pleno conhecimento das condições de funcionamento das Feiras Modelo e das obrigações a que estará sujeito, caso seja licenciado, tendo ciência que a permissão é juridicamente precária;
  - g.3) tem pleno conhecimento que todas as despesas com aquisição de barraca, equipamentos, utensílios e demais encargos decorrentes do exercício das atividades correrão por conta dos licenciados;
  - g.4) tem pleno conhecimento das exigências deste Edital, quanto à participação no **CURSO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA FEIRANTES**, conforme especificações apresentadas no **ANEXO X**;
  - g.5) não é servidor público do Município de Belo Horizonte;
  - g.6) não está sujeito aos impedimentos previstos no Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte e nem a qualquer outro que restrinja sua participação no presente certame; (*Art.42 – “O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e os servidores e empregados públicos municipais não poderão firmar contrato com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções”*);
  - g.7) não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não

emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes (a partir de quatorze anos), observando ao que estabelece o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

- h) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo conforme modelo ANEXO IV.
- i) Declaração de Elaboração Independente de Proposta conforme modelo ANEXO VI.
- j) Também deverão ser apresentados no ato do credenciamento os documentos que comprovem experiência / exercício de atividade econômica de comercialização de produtos mencionados no ANEXO I, para fins de pontuação do participante, conforme tabela colacionada no ANEXO V, quais sejam:
- j.1). Autorização(ões), licença(s), permissão(ões) para uso de espaço público, nos últimos 10 anos, expedida(s) por órgãos municipais, estaduais ou federais; E/OU
  - j.2) Alvará(s) de Localização e Funcionamento de empreendimento(s), expedido(s) por órgão municipal nos últimos 10 anos ; E/OU
  - j.3) Contrato(s) Social(is), cujo participante seja sócio majoritário e o objeto social esteja relacionado ao exercício de atividade econômica de comercialização de produtos mencionados no ANEXO I; E/OU
  - j.4) Certificado(s) da Condição de Microempreendedor Individual expedido(s) por órgão federal nos últimos 10 anos; E/OU
  - j.5) Recibo(s) de Pagamento a Autônomo (RPA); E/OU
  - j.6) Contrato(s) de Trabalho dos últimos 10 anos, cujo(s) cargo(s) ocupado(s) e função(ões) desempenhada(s) esteja(m) relacionado(s) ao exercício de atividade econômica de comercialização de produtos mencionados no ANEXO I; E/OU
  - j.7) Ata de ingresso ou comprovante de contribuição do participante a uma Associação ou Cooperativa, cujo estatuto social tenha entre os seus objetivos sociais a comercialização de produtos mencionados no ANEXO I.

4.1.1. Caso os participantes estejam interessados nas vagas destinadas aos produtos “orgânicos processados” serão necessários os seguintes documentos adicionais, sem prejuízo dos mencionados no subitem 4.1 e de outros que poderão ser solicitados:

I- Declaração ou Certificado de Conformidade de Produção Orgânica, expedido pelo MAPA – Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou por entidades cadastradas e credenciadas por este órgão, para cada produto a ser comercializado;

II- Laudo da Vigilância Sanitária Municipal e/ou outros órgãos afins do município de origem do agricultor/produtor ou do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, para os produtos que necessitarem de documentação (exemplo: ovos, mel, produtos processados).

III- Laudo de inspeção sanitária e guia de circulação respectivas, expedidas pelo Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA ou Serviço de Inspeção Federal (S.I.F), para os produtos de origem animal, sejam processados ou não;

IV - Laudo médico válido emitido por médico do trabalho pertinente às pessoas que estarão em contato direto com os clientes no ponto de comercialização;

4.1.2 As certidões deverão estar com data de validade vigente na data de abertura dos envelopes, sendo que, para aquelas que não constarem expressamente o prazo de validade, considerar-se-ão válidas até 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua expedição.



4.1.3 Salvo no caso dos documentos constantes do subitem 4.1., alíneas “g”, “h” e “i”, que deverão obrigatoriamente ser apresentados no original, os demais documentos poderão ser apresentados em cópias autenticadas. No caso de apresentação de cópias não autenticadas, o participante deverá se fazer presente ou constituir credenciado para que possa apresentar os documentos originais para autenticação pela Comissão Especial de Seleção (alíneas “a”, “b”, “c” e “j”). Documentos emitidos pela internet não precisarão ser autenticados, cabendo à Comissão Especial de Seleção conferir a autenticidade destes na própria internet (alíneas “d”, “e” e “f”).

4.2. A fase **APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS** deverá ser realizada da seguinte forma:

4.2.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo constante no ANEXO VII, sendo redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, acréscimos e entrelinhas, datada e assinada e contendo a descrição detalhada de cada vaga de seu interesse, observando as especificações e metragens de acordo com o ANEXO I e oferta de valor igual ao preço público mínimo anual estipulado pelo uso de vias e logradouros públicos, disponível no ANEXO II, para a atividade econômica pleiteada, considerando o seguinte:

a) na proposta deverão ser facilmente identificáveis o nome, CPF e demais campos do ANEXO VII pelo proponente;

b) o valor do Preço Público Total (Ano) a ser apresentado na proposta preenchida conforme modelo constante no ANEXO VII SERÁ IGUAL ao Preço Público Total (Ano) apresentado no ANEXO I, que é estipulado pelo uso de vias e logradouros públicos e tem variação regional, conforme apresentado no ANEXO II;

c) especificações claras, completas e detalhadas de cada vaga de seu interesse, identificando-a na escala pretendida nos termos do ANEXO I do presente edital (referente às vagas disponíveis para cada feira em cada dia da semana), informando o bairro, endereço, metragem e o valor ofertado para cada feira, sendo que a proposta deverá ser igual ao valor estabelecido no ANEXO I;

d) o interessado deverá apresentar uma “ÚNICA PROPOSTA”, por vaga disponível, em cada dia da semana de seu interesse, quarta-feira e quinta-feira, para o exercício da atividade pretendida, conforme escala constante no ANEXO I;

e) o interessado só poderá concorrer para feiras em locais e dias distintos, não podendo exercer atividade em dois locais na mesma feira, sob pena de ter sua(s) proposta(s) desclassificada(s).

4.2.2. Os valores **por m<sup>2</sup>/ano** constantes nas propostas dos selecionados serão reajustados anualmente pelo índice fixado nos Decretos Municipais que regulamentam a cobrança de preços públicos.

4.3. Em hipótese alguma será aceita a apresentação de documento e proposta em forma de "FAX".

4.4. O envelope contendo os “Documentos para Habilitação” e a “Proposta”, descritos no subitem 4.1 e nos termos do subitem 4.2, deverá ser entregue em dias úteis, no período de 09:00 às 17:00 horas, até o dia \_\_\_/\_\_\_/2019, na Av. Afonso Pena, nº 342, 5º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, aos cuidados da Gerência de Licitações e Contratos - GLCON, em envelope hermeticamente fechado, contendo a documentação necessária à habilitação, e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes



dizeres:

**ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO / PROPOSTA”:**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO SMASAC Nº 005/2019**  
**FEIRA MODELO:**  
**VAGA Nº:**  
**ATIVIDADE:**  
**PROPONENTE:**  
**CPF:** \_\_\_\_\_ **TEL.:** \_\_\_\_\_

4.5. O envelope entregue em local ou período diferente não será objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

4.6. Após a entrega do envelope pelos interessados, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões. Os esclarecimentos, quando se fizerem necessários, e, desde que solicitados pela Comissão Especial de Seleção, constarão obrigatoriamente da respectiva ata do ato público mencionado no item 7.1.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

5.1. Ficarão reservadas vagas nas feiras, no limite de 5% (cinco por cento), havendo candidatos para o preenchimento deste percentual, para pessoas com deficiência, que ficarão isentas do pagamento das taxas devidas, de acordo com o art. 169, da Lei 8.616/03;

5.1.1. A isenção das taxas, não isenta do pagamento do preço público;

5.1.2. Os candidatos com deficiência deverão apresentar toda DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA, conforme indicado neste Edital, informando expressamente, no envelope e no sistema online de inscrição, a sua condição de PESSOA COM DEFICIÊNCIA, de modo a permitir à Comissão Especial de Seleção a concorrência em situação especial.

5.2. Para os fins deste processo, considera-se pessoa com deficiência a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer

das condições anteriores;

d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer;
8. trabalho.

e) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências;

5.3. Para concorrer às vagas reservadas nos termos do subitem 5.1, o concorrente com deficiência deverá entregar, no envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO / PROPOSTA, atestado ou laudo médico descritivo conforme modelo Termo de Compromisso – Avaliação Médica, constante do ANEXO VIII.

5.3.1. Para deficiência auditiva, deverá ser apresentado exame audiométrico além do laudo médico.

5.3.2. Para deficiência mental, deverá ser apresentado laudo de profissional especialista em saúde mental, como psiquiatra, neurologista, psicólogo ou psicopedagogo.

5.3.3. Para deficiência visual, deverá ser apresentado laudo oftalmológico com acuidade visual com melhor correção e laudo de campimetria, se for o caso de alteração do campo visual.

5.4. Caso não se atenda às exigências acima, o concorrente não será considerado pessoa com deficiência para fins deste Edital, e participará nas mesmas condições que os demais concorrentes.

5.5. Na hipótese de não serem preenchidas as vagas destinadas aos concorrentes com deficiência, elas serão preenchidas pelos demais concorrentes, observada a ordem de classificação.

5.6. A análise e julgamento da habilitação e a verificação do atendimento das condições de deficiência dos participantes enquadrados nas disposições do Item 5 deste Edital serão feitas em sessão especial, antes dos demais concorrentes.

5.6.1. A escolha das vagas se dará na ordem da classificação final das propostas dentre todos os concorrentes.

5.6.2. A convocação para participação da sessão especial dar-se-á por meio de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

5.7. Em havendo pessoas com deficiência habilitadas em número superior ao limite estabelecido no

subitem 5.1 deste Edital, os excedentes participarão em iguais condições com os demais concorrentes.

## **6. DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**

6.1. A Comissão Especial de Seleção está instituída pela Portaria SMASAC nº 089/2019 expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC, na qual estão designados seus componentes, todos servidores públicos, dentre eles aquele que a presidirá.

6.2. Dentre as suas atribuições, caberá à Comissão receber e abrir os envelopes, atribuir pontos ao participante quanto ao quesito estabelecido no ANEXO V, analisar e classificar propostas, e desclassificar aquelas que não contiverem os documentos obrigatórios (item 4.1- alíneas de “a” a “j” e subitem 4.1.1) ou não se adequarem às normas deste edital e seus anexos.

6.2.1 Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso fundamentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, dirigido à própria Comissão, que poderá rever a decisão ou, caso não o faça, levar à informação à Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, que proferirá decisão final.

6.3. A Portaria com os nomes dos integrantes da Comissão Especial de Seleção está publicada no Diário Oficial do Município do dia 29/06/2019, Ano XXV – Edição N.:5803.

## **7. DA ETAPA II - DOS PROCEDIMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1. A abertura do envelopes “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA” dar-se-á de acordo com a escala abaixo, sempre às 09:30 horas, em ato público, no Auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC, na Av. Afonso Pena, nº 342, térreo, Centro, Belo Horizonte/MG, oportunidade em que se reunirão a Comissão Especial de Seleção e os participantes, se houver interesse destes últimos, quando serão analisados os requisitos para habilitação e a proposta, salvo se houver designação de outra sessão pública para a mesma finalidade:

**Dia \_\_\_/\_\_\_/2019 às 09:30 horas: FEIRA MODELO SANTO AGOSTINHO e FEIRA MODELO SAVASSI**

7.2. Para manifestação na sessão de abertura, assinaturas em ata e demais documentos, o interessado poderá comparecer pessoalmente, portando cédula de identidade ou outro documento idôneo, com fotografia, instituído por Lei Federal, com valor de documento de identidade ou se fazer representar por pessoa devidamente constituída por procuração, por instrumento público ou particular, neste caso com firma reconhecida do outorgante, no qual deverão constar poderes específicos para impugnar documentos, interpor recursos, desistir e renunciar à interposição de recursos.

7.2.1 De igual modo, para manifestação nas reuniões, assinaturas em atas e demais documentos pelo interessado, o seu procurador poderá comparecer pessoalmente, portando cédula de identidade ou outro documento de identificação idôneo que contenha fotografia, e do original do instrumento de procuração.

7.3. Caberá à Comissão Especial de Seleção conduzir todo o procedimento, competindo-lhe:

a) proceder à abertura dos envelopes em reunião pública e de prévia ciência dos interessados;

- b) examinar toda documentação apresentada pelos interessados, declarando inabilitados aqueles que contrariarem as normas e condições deste edital;
- c) atribuir pontos ao quesito estabelecido no ANEXO V, a partir da documentação comprobatória listada no item 4.1 alínea “j” e apresentada pelo participante. Na ausência da referida documentação, a Comissão Especial de Seleção não atribuirá nenhum ponto ao participante habilitado.
- d) classificar os participantes habilitados em ordem decrescente, com base na pontuação obtida.
- e) aguardar o decurso dos prazos recursais antes de passar à fase subsequente, salvo quando ocorrer renúncia expressa do direito de recorrer, manifestada por todos os interessados;
- f) lavrar ata circunstanciada de todos os atos da Comissão Especial de Seleção;
- g) analisar recursos porventura interpostos por interessados e rever sua decisão ou, caso não o faça, encaminhá-lo devidamente informado à Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania.

7.4. Decorridos os procedimentos de análise das “HABILITAÇÕES”, a Comissão Especial de Seleção deverá declarar habilitado para a “ETAPA III - ANÁLISE E SELEÇÃO OBJETIVA DAS PROPOSTAS” os interessados que apresentarem toda a documentação descrita no subitem 4.1, comprovando que atendem aos requisitos exigidos no item 3 do presente edital.

7.5. Após a fase de HABILITAÇÃO, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Seleção, desde que feita por meio de requerimento formal, acompanhado de peças comprobatórias do fato alegado, antes da análise da “PROPOSTA”.

7.6. Qualquer interessado que não for declarado habilitado poderá interpor recurso fundamentado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da sessão de que trata o subitem 7.1 encaminhando-o à Comissão Especial de Seleção, que poderá rever a condição de inabilitação ou, caso não o faça, encaminhá-lo devidamente informado à Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, que proferirá decisão final.

7.6.1. Oferecido(s) recurso(s), conforme procedimentos previstos no Item 10 deste Edital, será fixada posteriormente, pelo Presidente da Comissão Especial de Seleção, nova data para a análise da “PROPOSTA”, dando-se ciência aos participantes.

7.7. Havendo expressa desistência de oferecimento de recursos por todos os participantes, desde que presentes e devidamente credenciados, quanto à fase de HABILITAÇÃO, poderão ser imediatamente analisadas as “PROPOSTAS” dos participantes habilitados.

## **8. ETAPA III - ANÁLISE E SELEÇÃO OBJETIVA DAS PROPOSTAS**

8.1. A proposta, que será única por participante habilitado, deverá ser apresentada conforme especificado no ANEXO VII deste Edital.

8.2. O primeiro critério a ser considerado para a seleção objetiva das propostas será a classificação dos participantes habilitados em ordem decrescente, em função da pontuação obtida, conforme procedimentos apresentados no item 7.3, alíneas “c” e “d”, e registrada nos termos do ANEXO VI deste Chamamento. Será considerada vencedora a proposta apresentada pelo participante habilitado que obtiver a maior pontuação final dentre os demais interessados, cujas propostas de ocupação sejam para

as mesmas vagas;

8.2.1 A pontuação de que trata o item 8.2 estará limitada ao máximo de 05 (cinco) pontos e será aquela resultante do somatório final dos pontos adquiridos por ano de experiência comprovada documentalmente, nos termos do ANEXO VI.

8.2.1.1 Aos participantes cujo somatório final ultrapassar os 05 (cinco) pontos, caberá à Comissão Especial de Seleção desconsiderar os pontos excedentes.

8.2.2 Em caso de igualdade da pontuação final obtida por mais de um participante habilitado, cuja proposta seja de ocupação de mesma vaga, a Comissão Especial de Seleção convocará tais participantes para a sessão pública do SORTEIO-1;

8.3 O SORTEIO-1 será o critério adotado para a escolha final das propostas vencedoras, nos casos de que trata o item 8.2.2;

8.3.1 O SORTEIO-1 será realizado com a disposição de uma urna, contendo o rol dos participantes habilitados, com mesma pontuação final e com proposta de ocupação de mesma vaga, constante no ANEXO I deste Edital. Este procedimento será realizado separadamente para cada vaga onde houver mais de um participante habilitado com mesma pontuação final;

8.3.2 Realizado o SORTEIO-1 para cada vaga onde haja mais de um participante habilitado com mesma pontuação final, os participantes habilitados serão classificados do primeiro ao último sorteado, e será considerada a proposta vencedora da respectiva vaga aquela apresentada pelo participante habilitado que for contemplado em 1º (primeiro) lugar;

8.3.3 Encerrados todos os procedimentos que integram o SORTEIO-1 e definidas as propostas vencedoras / ocupantes das respectivas vagas, será divulgado no Diário Oficial do Município - DOM o resultado com a classificação final, em Lista, inclusive com o rol dos habilitados excedentes por vaga.

8.4 Após a fase de classificação final, não caberá desistência do habilitado sorteado, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado e aceito pelo Presidente da Comissão Especial de Seleção.

8.5 Os participantes serão intimados da designação de sessão através de publicação no DOM – Diário Oficial do Município.

8.6 Em caso de impossibilidade, qualquer que seja o motivo, do habilitado classificado, cuja proposta seja a vencedora (pelo critério de classificação pela maior pontuação, nos termos do item 8.2, ou pelo critério SORTEIO-1, nos termos do subitem 8.3), não poder assumir a vaga, a Comissão Especial de Seleção convocará o segundo colocado para tal, e assim sucessivamente até o preenchimento da mesma.

## **9 - DA ETAPA IV – FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA**

9.1. Considera-se Cadastro de Reserva a lista elaborada, subsequentemente à realização da ETAPA III, contendo o rol dos habilitados excedentes para cada vaga, situados a partir da 2ª colocação, para os quais não tenha sido outorgado o DML.

9.2. Todos os habilitados aos quais não tenha sido outorgado o DML e ocupam lugar na lista do Cadastro de Reserva elaborada para cada vaga, constante no ANEXO I, serão convocados na ordem do resultado do SORTEIO-1 para outorga de DML, em caso de vacância da mesma.

9.3. Para os fins do presente certame, ficará caracterizada a vacância da vaga mencionada no subitem 9.2 nas seguintes hipóteses:

- a) quando ocorrer desistência da vaga pelo licenciado, nas hipóteses do art. 124, do Código de Posturas;
- b) quando houver vagas não escolhidas por nenhum interessado nas etapas I, II e III e que, portanto, permanecerão vagas após os procedimentos dos itens 7 e 8 deste Edital;
- c) quando, a qualquer tempo, o interessado, habilitado ou sorteado, não atender à legislação do Município de Belo Horizonte ou às regras constantes deste Edital;
- d) quando o licenciado, já titular do DML, descumprir os deveres previstos na Lei nº 8.616/03, no Decreto nº 14.060/10 e neste Edital;
- e) quando, por qualquer hipótese normativa, for cassado o DML do titular do licenciamento.

9.4. Nos casos em que ocorrer vacância de determinada vaga, por quaisquer dos motivos apresentados no subitem 9.3, sem que para ela exista Cadastro de Reserva, todos os classificados em vagas de outras feiras e de mesma atividade, aos quais NÃO TENHA sido outorgado o DML, e respeitando a ordem de colocação nas respectivas listas, serão convidados pela Comissão Especial de Seleção para participação de novo sorteio, SORTEIO-2, onde se definirá um vencedor para sua ocupação;

- a) o habilitado participante do SORTEIO-2, sendo contemplado em 1º lugar e optando em ocupar a vaga apresentada, deverá assinar e entregar à Gerência de Apoio ao Abastecimento e Comercialização - GEASC o documento constante no ANEXO IX, formalizando tanto sua exclusão do Cadastro de Reserva de vaga na qual se classificou pelo critério de maior pontuação, nos termos do item 8.2, ou pelo critério de SORTEIO-1, nos termos do subitem 8.3, bem como seu conhecimento e concordância sobre a possível alteração de valor do preço público a ser pago e as condições inerentes à nova vaga, atividade e localidade, formalizando tais termos por escrito junto à Comissão Especial de Seleção;
- b) no caso do habilitado estar em lista de Cadastro de Reserva de mais de uma vaga, a exclusão dar-se-á da lista de vaga escolhida pelo habilitado;

9.5. Uma vez declarada pela SMASAC a vacância da vaga em Feira Modelo para o exercício da atividade objeto do presente certame, esta será preenchida pelo tempo residual do DML inicialmente outorgado, até o limite total indicado no subitem 11.6 deste Edital, por meio do Cadastro de Reserva, observadas as regras definidas no subitem 9.2 deste Edital.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1. É facultada ao participante, em decorrência das decisões relacionadas com o presente chamamento, a interposição de:

- 10.1.1. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, no prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura dos envelopes contendo documentos para habilitação, em face de vícios ou irregularidades porventura

nele existentes, mediante solicitação por escrito, a ser protocolada na SMASAC / GLCON, na Av. Afonso Pena, nº 342, 5º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-001, na GLCON;

10.1.1.1. Para conhecimento do teor da resposta à impugnação, a impugnante deverá retirar cópia desta, mediante recibo, ao final do prazo acima indicado, na sede da SMASAC / GLCON. À Comissão Especial de Seleção é facultado, além de disponibilizar cópia da resposta à impugnação na sede da SMASAC / GLCON, remetê-la à autora da impugnação por e-mail, o que não exige a impugnante de retirá-la oficialmente no local acima indicado;

10.1.1.2. Decairá do direito a impugnar os termos deste edital perante a Administração Pública, o participante que o aceitando sem objeções, vier a apontar, depois do prazo fixado no subitem 10.1.1, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

10.1.2. RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão Especial de Seleção, dos seguintes atos:

a) Habilitação ou inhabilitação dos participantes, dirigido à SMASAC / GLCON, por intermédio da Comissão Especial de Seleção, que poderá reconsiderar a decisão ou mantê-la, fazendo-a subir a Secretária, devidamente informada, para decisão em 05 (cinco) dias úteis;

b) Da análise e seleção das propostas (classificação, desclassificação), também dirigido à SMASAC / GLCON, por intermédio da Comissão Especial de Seleção, que adotará o mesmo procedimento previsto na letra “a”;

c) Da anulação ou revogação deste chamamento, dirigido a Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, por intermédio da Gerência de Licitação e Contratos - GLCON, que adotará o mesmo procedimento previsto na letra “a”;

10.1.2.1. Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do subitem 10.1.2 terão sempre efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

10.1.2.2. Não serão considerados recursos os requerimentos que versem sobre aditamento ou modificação de proposta, bem como aqueles que procurem apresentar informações ou esclarecimentos que deveriam constar obrigatoriamente da proposta.

10.1.3. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto deste chamamento, da qual não caiba recurso hierárquico dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato.

10.1.4. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO de decisão da Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania que determine a expedição da declaração de inidoneidade do participante, a que se refere o inc. IV do art. 87 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

10.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo.

10.4. Não serão aceitas impugnações nem intenção de recurso e nem mesmo a interposição de recursos



VIA FAX ou qualquer outro meio de comunicação, somente PROTOCOLIZADOS FISICAMENTE na Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania.

10.5. Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo participante, bem como não caberá recurso sobre matéria já decidida em via recursal.

10.6. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva, dela dando-se conhecimento aos interessados por publicação resumida no “Diário Oficial do Município”.

10.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania homologará o presente Chamamento Público e adjudicará o objeto do certame aos participantes sorteados.

10.8. A interposição de recursos e/ou impugnações ao edital com finalidade meramente protelatória sujeitará o interpositor às penalidades cabíveis, sem prejuízo do ajuizamento das ações cíveis e penais cabíveis.

## **11. DA EXPEDIÇÃO DO DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO (DML) E DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA DE FEIRANTE**

11.1. Os participantes habilitados, cuja proposta foi selecionada pelo critério de maior pontuação, nos termos do item 8.2, pelo critério de desempate SORTEIO-1, nos termos do subitem 8.2.5, ou pelo SORTEIO-2, nos termos do item 9.4, serão convocados a comparecer à Subsecretaria Municipal Segurança Alimentar e Nutricional - SUSAN em até 15 (quinze) dias para a obtenção da Guia de Recolhimento Municipal correspondente ao pagamento da taxa de emissão do Documento Municipal de Licenciamento – DML, além da obtenção da outra Guia de Recolhimento Municipal referente ao valor constante em sua proposta que deverão ser quitadas anualmente.

11.2. O recebimento do Documento Municipal de Licenciamento – DML está condicionado ao cumprimento das seguintes exigências:

11.2.1. Quitação das Guias de Recolhimento Municipal referentes à Taxa de Emissão do Documento Municipal de Licenciamento – DML e ao Valor do Preço Público constante em sua proposta;

11.2.2. Aos habilitados que ocuparão vagas para as quais foram contemplados pelo critério de maior pontuação, nos termos do item 8.2, pelo critério de desempate SORTEIO-1, nos termos do subitem 8.2.5, ou pelo SORTEIO-2, nos termos do item 9.4, será exigida a participação no CURSO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA FEIRANTES, conforme especificações apresentadas no ANEXO X.

11.2.3. Após a quitação destas duas Guias - e para os habilitados sorteados mencionados no subitem 11.2.2., a conclusão do CURSO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA FEIRANTES -, os vencedores deverão retornar à SUSAN para obter o Documento Municipal de Licenciamento - DML, que o permitirá exercer a atividade proposta, devendo fazê-lo no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data de convocação.

11.2.4. No mesmo prazo, deverá o licenciado providenciar todas as condições necessárias à exploração da atividade econômica, tais como a aquisição de mercadorias, barraca e demais equipamentos necessários, dentre eles um dispositivo para higienização das mãos e de pequenos utensílios utilizados durante a feira conforme exigência para o exercício da atividade.

11.2.4.1. A descrição e especificações do dispositivo mencionado no subitem anterior serão apresentadas e entregues aos participantes vencedores, quando da convocação tratada no subitem 11.1 deste edital.

11.2.5. A comercialização de carnes, pescados e derivados, congelados, produtos de laticínios passíveis de refrigeração, será permitida desde que em balcões frigoríficos e freezers devidamente instalados e em perfeito estado de conservação e funcionamento e providos de portas apropriadas, que deverão ser mantidas fechadas.

11.2.6. É vedada a utilização de botijão de GLP – Gás Liquefeito de Petróleo do tipo “liquinho”, quando da cocção de alimentos, só sendo permitida a utilização de botijão aprovado pelas normas e instruções técnicas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de Minas Gerais.

11.3. Cumpridas as exigências estabelecidas no subitem anterior, será expedido o Documento Municipal de Licenciamento – DML para o exercício, nas Feiras Modelo, da atividade econômica nas vagas para as quais foi contemplado, documento este que será concedido em caráter pessoal e intransferível, a título precário e oneroso, observadas as condições inerentes ao comércio a ser exercido, nos termos da legislação em vigor, em especial nos termos do Código Municipal de Posturas - Lei Municipal nº 8.616, de 14/07/2003, atualizada pela Lei Municipal nº 9.845 de 08/04/2010 - e do regulamento constante do Decreto Municipal nº 14.060/2010.

11.4. O feirante licenciado deverá iniciar as atividades em até 30 (trinta) dias após a expedição do Documento Municipal de Licença – DML, sob pena de revogação do licenciamento.

11.5. Caso o feirante licenciado não promova os atos necessários ao licenciamento nas condições e prazos estabelecidos nos subitens 11.1 e 11.2, ou caso não promova o início das atividades nos termos do subitem 11.4, será facultado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania declarar a vacância e proceder à convocação dos participantes habilitados, seguindo ordem de classificação da lista de Cadastro de Reserva de cada uma das vagas não ocupadas.

11.6. Será de 1 (um) ano a vigência do Documento Municipal de Licenciamento - DML, com início a partir da data de sua expedição, podendo ser prorrogada, a critério da Administração, por iguais e/ou diferentes e sucessivos períodos, até 31/12/2021.

11.6.1. Ocorrendo prorrogação da licença, serão mantidas as mesmas condições iniciais, obrigando-se o feirante licenciado a mantê-las e a observar a legislação em vigor.

11.7. O deferimento do licenciamento objeto do presente Edital fica condicionado ao pagamento do preço público previsto no Anexo do Decreto Municipal nº 17.062/19, conforme o apresentado no ANEXO II deste Edital.

11.7.1. O valor fixado será reajustado anualmente por meio de Decreto do Poder Executivo ou outro mecanismo por ele instituído.

11.8. O feirante licenciado poderá indicar, por escrito, uma pessoa como seu preposto, devidamente cadastrada junto a Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional - SUSAN, para que o substitua em caso de necessidade devidamente comprovada.

11.8.1. O prazo máximo para substituição será de 60 (sessenta) dias, ficando os casos excepcionais

sujeitos a avaliação da SUSAN.

11.8.2. O preposto que vier a substituir o feirante licenciado fica também condicionado a cumprir a exigência prevista no subitem 11.2.2., antes de iniciar o exercício da atividade.

11.9. Nos termos do art. 125, da Lei nº 8.616/03, o Documento Municipal de Licenciamento – DML somente poderá ser transferido em caso de falecimento do titular, ou de licença médica por prazo superior a 60 (sessenta) dias, ou ainda se este se tornar portador de invalidez permanente.

11.9.1. Nos casos admitidos no subitem 11.8, a transferência do Documento Municipal de Licenciamento – DML será feita ao seu cônjuge ou companheiro estável, filho capaz ou irmão capaz, nesta ordem de preferência.

11.9.2. A validade do documento de licenciamento transferido, nos termos do artigo 125, da Lei 8.616/03, alterado pelo artigo 44 da Lei 9.845 de 08/04/2010, se estenderá até que ocorra nova concorrência pública para o exercício da atividade.

11.10. A Administração Municipal poderá, justificadamente e por conveniência administrativa, alterar, unilateralmente, o local e horário de funcionamento das Feiras Modelo, comunicando aos licenciados com antecedência de 15 (quinze) dias, para que não haja prejuízo ao exercício de suas atividades.

11.11. A Administração Municipal também poderá convidar os feirantes licenciados neste Edital para participação em eventos gastronômico-culturais específicos promovidos por ou em parceria com a SMASAC, caso a demanda corresponda às atividades / produtos comercializados pelos mesmos;

11.11.1. A realização dos eventos mencionados no item 11.11 esta sujeita a critérios e agenda definida pela SMASAC, sendo comunicada por meio de ofício ao rol dos feirantes habilitados cujas atividades estejam previstas no evento.

11.11.2. Caso exista mais de um feirante licenciado neste Edital para a mesma atividade, interessado no mesmo evento gastronômico-cultural, o critério para o desempate será o SORTEIO-3, sendo considerado vencedor o participante que for contemplado em 1º lugar no SORTEIO 3.

11.11.3 o SORTEIO-3 será realizado com a disposição de uma urna, contendo o rol dos participantes habilitados para uma mesma atividade. Este procedimento será realizado individualmente para cada atividade onde exista mais de um habilitado interessado e especificamente para cada evento.

11.12. Após a conclusão do processo licitatório, havendo disponibilidade de vagas, mesmo após utilização do Cadastro de Reserva, nos termos do item 9, e visando à otimização da oferta de produtos nas feiras, o feirante poderá solicitar à SUSAN, mediante requerimento por escrito, uma autorização para o acréscimo de itens.

11.12.1 A validade da autorização se estenderá até que a vaga seja preenchida através de novo chamamento público.

## **12. OBRIGAÇÕES DO FEIRANTE LICENCIADO E VEDAÇÕES LEGAIS**

12.1. Nos termos do art. 171, da Lei Municipal nº 8.616/03, alterado pela Lei Municipal nº 9.845/10, o feirante licenciado está obrigado a:

- a) trabalhar apenas nas feiras que venceu e com os materiais para os quais esteja licenciado;
- b) respeitar o local demarcado para a instalação de sua banca;
- c) manter rigoroso asseio pessoal;
- d) respeitar e cumprir o horário de funcionamento da feira;
- e) adotar o modelo de equipamento definido pelo Executivo;
- f) explorar a atividade exclusivamente com auxílio de preposto, desde que ele não seja titular de DML da mesma natureza, ainda que de atividade distinta;
- g) manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;
- h) manter plaquetas contendo nome, preço e classificação do produto;
- i) manter balança aferida e nivelada, quando for o caso;
- j) respeitar o regulamento de limpeza pública e demais normas expedidas pelo Executivo;
- k) tratar com urbanidade o público em geral e os clientes;
- l) afixar cartazes e avisos de interesse público determinados pelo Executivo.

12.1.1. Além das obrigações específicas estabelecidas no art. 171, da Lei 8.616/03, o feirante licenciado está obrigado, também, a:

- a) respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- b) recolher os preços públicos devidos pontualmente;
- c) manter-se, durante todo o período de licenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- d) não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto de licenciamento, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
- e) exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da outorga de licença, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
- f) responder civil e administrativamente por seus atos e de seu eventual preposto, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros;
- g) não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
- h) manter-se de posse de toda a documentação referente à vaga licitada e da prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, apresentando-a a autoridade competente sempre que exigida;
- i) manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área licitada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitária;
- j) atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal;
- k) responsabilizar-se integralmente pela procedência, conservação e comercialização dos gêneros comercializados;
- l) responsabilizar-se integralmente pela aquisição de barraca, equipamentos, dispositivos e

utensílios que serão utilizados e pelos encargos provenientes do consumo de energia elétrica, bem como por grades de proteção, banheiros químicos, mesas, cadeiras e outros decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, dos devidos a eventual preposto e quaisquer outros encargos que futuramente sejam instituídos por Lei, os que forem necessários ao bom funcionamento das atividades ali exercidas, bem como ao rateio proporcional à área ocupada para pagamento dos mesmos serviços realizados nas áreas comuns das Feiras Modelo.

m) apresentar o DML, o documento de identificação e caderneta de inspeção sanitária sempre que solicitado pela Administração Municipal;

n) acondicionar todo o lixo produzido em sacos plásticos para recolhimento ao término da feira pela Gerência Regional de Limpeza Urbana;

o) manter os dados cadastrais atualizados junto à Gerência de Apoio ao Sistema de Abastecimento e Comercialização – GEASC da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional - SUSAN.

12.2. Nos termos do art. 172, da Lei Municipal nº 8.616/03, alterado em seu inciso VI pelo art. 52, da Lei Municipal nº 9.845/10, é proibido ao feirante licenciado:

a) faltar injustificadamente a 02 (dois) dias de feira consecutivos ou a mais de 4 (quatro) dias de feira por mês;

b) apregoar mercadoria em voz alta;

c) vender produto diferente dos constantes em seu documento de licenciamento;

d) fazer uso do passeio, da arborização pública, do mobiliário urbano público, da fachada ou de quaisquer outras áreas das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame ou para colocação de objeto destinado à afixação de faixa e cartaz ou a suporte de toldo ou barraca;

e) ocupar espaço maior do que o que lhe foi licenciado;

f) explorar a atividade exclusivamente por meio de preposto, nos termos do § 3º do art. 123 desta Lei 8.616/03;

g) lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;

h) vender, alugar ou ceder a qualquer título, total ou parcialmente, permanente ou temporariamente, seu direito de participação na feira;

i) utilizar letreiro, cartaz, faixa e outro processo de comunicação no local de realização da feira;

j) fazer propaganda de caráter político ou religioso durante a realização da feira, no local onde ela funcione.

12.2.1. Além das proibições estabelecidas no art. 172, da nº Lei 8.616/03, o feirante licenciado está proibido, também, de estacionar veículos em quaisquer locais da área delimitada para o funcionamento das Feiras Modelo.

12.3. Caberá à Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional – SUSAN, a gerência e o acompanhamento das Feiras Modelo, podendo, para tanto:

a) emitir as Guias de Recolhimento para cobrança da taxa do DML e do preço público da proposta e expedir o Documento Municipal de Licenciamento – DML;

b) prestar assessoria ao feirante licenciado, visando assegurar a manutenção da qualidade dos

serviços;

c) expedir a guia e fiscalizar o pagamento do preço público devido, solicitando a apresentação do documento de quitação do pagamento sempre que julgar necessário;

d) fornecer ao feirante licenciado o calendário contendo eventuais alterações no horário e local de funcionamento das Feiras Modelo;

e) promover outros atos necessários ao bom funcionamento das Feiras Modelo.

### **13. DOS PAGAMENTOS**

13.1. O valor do licenciamento, que será o valor do preço público constante na proposta, deverá ser recolhido anualmente através da Guia de Recolhimento Municipal, além do pagamento da taxa relativa à emissão do DML, expedidas pela Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional – SUSAN;

13.2. O feirante pagará o valor do preço público constante na sua proposta e este valor será corrigido anualmente nos mesmos termos das atualizações dos valores do Decreto Municipal nº 17.062/19;

13.3. O inadimplemento dos pagamentos a que se referem os subitens anteriores implicará na atualização dos valores monetários conforme índices oficiais praticados pela PBH, com inscrição do débito na Dívida Ativa, além da possibilidade de suspensão da atividade ou de cassação do Documento Municipal de Licenciamento – DML.

### **14. DAS PENALIDADES**

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do feirante licenciado, sujeitando-o às seguintes penalidades:

14.1.1. NOTIFICAÇÃO;

14.1.2. MULTA, nos termos da tabela contida no Anexo I do Decreto Municipal nº 14.060 de 01/08/2010 que regulamenta o Código de Posturas;

14.1.3. APREENSÃO da mercadoria e/ou equipamento;

14.1.4. CASSAÇÃO do Documento Municipal de Licenciamento – DML.

14.2. As sanções administrativas sofridas pelo feirante licenciado serão aplicadas conforme determina a legislação.

14.3. São hipóteses de cassação:

a) não observar qualquer prazo estabelecido neste Edital;

b) não cumprir as obrigações previstas neste Edital;

c) ceder ou transferir, total ou parcialmente, formal ou informalmente, o direito de participação na Feira;

d) exercer a atividade de feirante com montagem de barracas em vias e logradouros públicos não autorizados pela Prefeitura de Belo Horizonte.

14.3.1. Todas as penalidades impostas serão formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3.2. A cassação, quando motivada pela Administração Pública, implica a faculdade de adoção, pelo feirante, dos direitos fixados no § 2º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, quando motivada pelo feirante, acarreta a imposição das penalidades a que se refere o artigo 80 da mesma Lei.

14.3.3. Se o concorrente vencedor por qualquer motivo descumprir as normas estabelecidas no presente Edital e em seus anexos, e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do estabelecido, ser-lhe-ão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, facultada defesa prévia, independente de outras sanções previstas em Lei.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. No caso de desfazimento do processo de seleção fica assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

15.2. É facultado à Comissão Especial de Seleção promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e à aferição das condições de licenciamento, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

15.3. É vedado ao feirante licenciado subcontratar total ou parcialmente o objeto do licenciamento.

15.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos.

15.5. Só iniciam e vencem os prazos referidos no subitem anterior em dia de expediente da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional.

15.6. Quaisquer dúvidas, consultas ou informações acerca do presente Edital, somente serão aceitas se efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Especial de Seleção, Av. Afonso Pena, nº 342, 5º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, Tel: (31) 3277-4391, sob protocolo. Outras informações poderão ser obtidas na Gerência de Apoio ao Sistema de Abastecimento e Comercialização – GEASC pelo e-mail [geasc@pbh.gov.br](mailto:geasc@pbh.gov.br), ou pelo telefone (31) 3277-4338.

15.7. As consultas porventura encaminhadas à Comissão Especial de Seleção serão respondidas e levadas ao conhecimento de todos os adquirentes deste instrumento convocatório, sem identificação do consulente, através do DOM – Diário Oficial do Município.

15.8. O interessado é obrigado a declarar, a qualquer tempo, a superveniência de fato que impeça a sua habilitação, ocasião em que será imediatamente desclassificado.

15.9. É facultado a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC, quando o participante vencedor não cumprir as exigências fixadas neste edital, convocar os participantes habilitados remanescentes, na ordem de classificação do sorteio, para fazê-lo em igual prazo e condições, ou revogar o presente chamamento, no todo ou em parte, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93.





15.10. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC poderá, a qualquer tempo, revogar o presente chamamento por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, ou anulá-lo na hipótese de comprovada ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba aos interessados qualquer indenização, reembolso ou compensação.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Maíra da Cunha Pinto Colares**

Secretária Municipal de Assistências Social, Segurança Alimentar e Cidadania

**ANEXO I**
**DESCRIÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS EM CADA FEIRA MODELO COM OS RESPECTIVOS ENDEREÇOS,  
METRAGENS E PREÇOS PÚBLICOS**

<b>FEIRA MODELO SANTO AGOSTINHO</b>				
<b>Endereço: - Rua Araguari entre Rua Matias Cardoso e Rua Rodrigues Caldas (REGIONAL CENTRO-SUL)</b>				
<b>DIA SEMANA / Horário: QUARTA-FEIRA, de 17:00 às 22:00 horas</b>				

	<b>ATIVIDADE</b>	<b>BARRACA (m<sup>2</sup>)</b>	<b>METRAGEM</b>	<b>PREÇO PÚBLICO m<sup>2</sup> / ANO (Anexo II)</b>	<b>PREÇO PÚBLICO TOTAL ANO</b>
1	Cerveja Artesanal	9,0 m <sup>2</sup>	3 x 3	R\$ 76,12	R\$ 685,08
2	Churrasco	9,0 m <sup>2</sup>	3 x 3	R\$ 76,12	R\$ 685,08
3	Comida Mineira	9,0 m <sup>2</sup>	3 x 3	R\$ 76,12	R\$ 685,08
4	Comida Árabe e Síria	9,0 m <sup>2</sup>	3 x 3	R\$ 76,12	R\$ 685,08
5	Massas	9,0 m <sup>2</sup>	3 x 3	R\$ 76,12	R\$ 685,08
6	Porções	9,0 m <sup>2</sup>	3 x 3	R\$ 76,12	R\$ 685,08
7	Salgados	9,0 m <sup>2</sup>	3 x 3	R\$ 76,12	R\$ 685,08

Observação: A atividade "PORÇÕES" compreende porções frias e quentes sendo que as porções quentes poderão compreender mandioca frita, lingüiça, carne de sol, fígado com jiló, frango a passarinho, fritas e torresmo.

<b>FEIRA MODELO SAVASSI</b>				
<b>Endereço: - Rua Tomé de Souza, entre Rua Pernambuco e Av. Cristóvão Colombo (REGIONAL CENTRO-SUL)</b>				
<b>DIA SEMANA / Horário: QUINTA-FEIRA, de 17:00 às 22:00 horas</b>				

	<b>ATIVIDADE</b>	<b>BARRACA (m<sup>2</sup>)</b>	<b>METRAGEM</b>	<b>PREÇO PÚBLICO m<sup>2</sup> / ANO (Anexo II)</b>	<b>PREÇO PÚBLICO TOTAL ANO</b>
1	Batata Frita	9,0 m <sup>2</sup>	3 x 3	R\$ 76,12	R\$ 685,08
2	Cerveja Artesanal	9,0 m <sup>2</sup>	3 x 3	R\$ 76,12	R\$ 685,08
3	Churrasco	9,0 m <sup>2</sup>	3 x 3	R\$ 76,12	R\$ 685,08
4	Comida Mineira	9,0 m <sup>2</sup>	3 x 3	R\$ 76,12	R\$ 685,08
5	Comida Árabe e Síria	9,0 m <sup>2</sup>	3 x 3	R\$ 76,12	R\$ 685,08
6	Comida Baiana	9,0 m <sup>2</sup>	3 x 3	R\$ 76,12	R\$ 685,08
7	Crepe e Tapioca	9,0 m <sup>2</sup>	3 x 3	R\$ 76,12	R\$ 685,08
8	Doces	3,0 m <sup>2</sup>	3 x 1	R\$ 76,12	R\$ 228,36
9	Laticínios, frios, embutidos e mercearia	3,0 m <sup>2</sup>	3 x 1	R\$ 76,12	R\$ 228,36
10	Massas	9,0 m <sup>2</sup>	3 x 3	R\$ 76,12	R\$ 685,08
11	Milho Verde	9,0 m <sup>2</sup>	3 x 3	R\$ 76,12	R\$ 685,08
12	Peixe Frito	9,0 m <sup>2</sup>	3 x 3	R\$ 76,12	R\$ 685,08
13	Produtos artesanais e orgânicos processados	3,0 m <sup>2</sup>	3 x 1	R\$ 76,12	R\$ 228,36

**ANEXO II****TABELA DE VALORES PELO USO E OCUPAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS E/OU PASSEIOS PÚBLICOS  
(AUTORIZAÇÃO, PERMISSÃO OU CONCESSÃO)**

Anexo a que se refere o Decreto Municipal nº 17.062, de 11 de fevereiro de 2019	
(...)	
12.1 – Feiras Livres, Feira Orgânica, Feira Modelo, Direto da Roça e Feira da Agricultura Urbana	
12.1.1 – Barreiro	R\$ 53,41 p/ m <sup>2</sup> p/ exercício
12.1.2 - Centro-Sul	R\$ 76,12 p/ m <sup>2</sup> p/ exercício
12.1.3 - Leste	R\$ 52,91 p/ m <sup>2</sup> p/ exercício
12.1.4 – Nordeste	R\$ 52,28 p/ m <sup>2</sup> p/ exercício
12.1.5 – Noroeste	R\$ 65,10 p/ m <sup>2</sup> p/ exercício
12.1.6 - Norte	R\$ 60,91 p/ m <sup>2</sup> p/ exercício
12.1.7 - Oeste	R\$ 68,72 p/ m <sup>2</sup> p/ exercício
12.1.8 - Pampulha	R\$ 55,69 p/ m <sup>2</sup> p/ exercício
12.1.9 – Venda Nova	R\$ 51,44 p/ m <sup>2</sup> p/ exercício

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL  
(A SER ANEXADA AO ENVELOPE DOCUMENTOS)**

**DECLARAÇÃO**

Para fins de comprovação junto ao CHAMAMENTO SMASAC Nº \_\_\_\_\_ Processo nº \_\_\_\_\_, (nome completo) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à (endereço completo) \_\_\_\_\_ requer à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA/COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO seu licenciamento para o exercício da atividade econômica \_\_\_\_\_ (conforme descrito no ANEXO I) nas vagas das Feiras Modelo, DECLARANDO, sob as penas da lei, que:

- I. tem pleno conhecimento das exigências deste Edital, compreendendo os aspectos legais e institucionais a que está adstrito, especialmente o Código de Posturas e seu decreto regulamentador, e que se submete às mesmas, sem restrição de qualquer natureza, bem como aos regulamentos administrativos e às normas gerais ou especiais aplicáveis;
- II. tem pleno conhecimento das condições de funcionamento das Feiras Modelo e das obrigações a que estará sujeito, caso seja licenciado, tendo ciência que a permissão é juridicamente precária;
- III. tem pleno conhecimento que todas as despesas com aquisição de barraca, equipamentos, utensílios e demais encargos decorrentes do exercício das atividades correrão por conta dos licenciados;
- IV. tem pleno conhecimento das exigências deste Edital, quanto à participação no **CURSO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA FEIRANTES**, conforme especificações apresentadas no **ANEXO X**.
- V. não é servidor público do Município de Belo Horizonte;
- VI. não está sujeito aos impedimentos previstos no Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte e nem a qualquer outro que restrinja sua participação no presente certame; (*"Art. 42 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e os servidores e empregados públicos municipais não poderão firmar contrato com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções"*);
- VII. não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes (a partir de quatorze anos), observando ao que estabelece o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Sendo certo e verdadeiro,

Belo Horizonte, de de

Assinatura:  
CPF

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO  
(A SER ANEXADA AO ENVELOPE DOCUMENTOS)**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, devidamente registrado no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer dos impedimentos previstos no Edital, ou seja:

- ter sido declarado inidôneo em qualquer esfera de governo;
- esteja impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Belo Horizonte, ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
- esteja enquadrado nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, compromete-se a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e da qualificação exigidas pelo Edital.

Belo Horizonte, de de

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
CPF

**ANEXO V**

**TABELA DE QUESITO E PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO DE HABILITADOS**

<b>QUESITO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Comprovação de experiência em atividade de comercialização de produtos descritos no ANEXO I, deste Edital, conforme documentação abaixo.	1 (um) ponto por ano, limitado ao máximo de 5 (cinco) pontos no somatório final

<b>Para preenchimento da PBH - Comissão Especial de Seleção</b>	
<b>CHAMAMENTO SMASAC Nº</b>	
<b>PROCESSO Nº</b>	
<b>Dados do Participante:</b>	
Nome: _____	CPF: _____
Endereço Completo: _____	
Telefones: _____	E-mail: _____
<b>Documento Apresentado</b>	<b>Pontos Atribuídos</b>
( ) Autorização(ões), licença(s) e/ou permissão(ões) para uso de espaço público, expedida(s) por órgão(s) municipal(is), estadual(is) ou federal(is), nos últimos 10 anos, para o exercício de atividade econômica de comercialização mencionada no ANEXO I;	
( ) Alvarás de Localização e Funcionamento de empreendimentos, expedido por órgão municipal, nos últimos 10 anos, cuja atividade econômica seja a de comercialização mencionada no ANEXO I;	
( ) Contrato(s) Social(is), dos últimos 10 anos, cujo participante seja sócio majoritário e o objeto social esteja relacionado ao exercício de atividade econômica de comercialização mencionada no ANEXO I;	
( ) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual expedido por órgão federal, nos últimos 10 anos, cuja atividade econômica seja a de comercialização mencionada no ANEXO I;	
( ) Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), dos últimos 10 anos;	
( ) Contrato(s) de Trabalho, dos últimos 10 anos, cujo(s) cargo(s) ocupado(s) e função(ões) desempenhada(s) esteja(m) relacionado(s) ao exercício de atividade econômica de comercialização mencionada no ANEXO I;	
( ) Ata de ingresso ou comprovante de contribuição do participante a uma Associação ou Cooperativa, nos últimos 10 anos, cujo estatuto social tenha entre os seus objetivos sociais o exercício de atividade econômica de comercialização mencionada no ANEXO I;	
<b>TOTAL DE PONTOS ATRIBUÍDOS</b>	

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA  
(A SER ANEXADA AO ENVELOPE DOCUMENTOS)**

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ doravante denominado concorrente, para fins do disposto nos subitens 2.4 e 4.1 alínea “i”, do edital, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do CHAMAMENTO SMASAC nº \_\_\_\_\_ foi elaborada de maneira independente pelo Participante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do CHAMAMENTO SMASAC nº \_\_\_\_\_, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do CHAMAMENTO SMASAC nº \_\_\_\_\_ não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do CHAMAMENTO SMASAC nº \_\_\_\_\_, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da CHAMAMENTO SMASAC nº \_\_\_\_\_ quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do CHAMAMENTO SMASAC nº \_\_\_\_\_ não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da CHAMAMENTO SMASAC nº \_\_\_\_\_ antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do CHAMAMENTO SMASAC nº \_\_\_\_\_ não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Belo Horizonte, de de

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
CPF



**ANEXO VII**

**MODELO DE PROPOSTA  
(A ser anexada ao Envelope Proposta)**

**I - Dados do Proponente:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço Completo: \_\_\_\_\_

Telefones: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**II- Informações básicas:**

**ATENÇÃO: Conforme previsto no Edital subitem 4.2.1 alínea “e”, o interessado só poderá concorrer para feiras em locais e dias distintos, não podendo exercer atividade em dois locais na mesma feira, sob pena de ter sua(s) proposta(s) desclassificada(s).**

**ESCALA PRETENDIDA DE ACORDO COM O ANEXO I:**

<b>DIA DA SEMANA</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>ATIVIDADE (Nº)</b>	<b>BARRACA (m<sup>2</sup>)</b>	<b>PREÇO PÚBLICO m<sup>2</sup> / ANO (Anexo II)</b>	<b>PREÇO PÚBLICO TOTAL (ANO)</b>
Quarta-feira	SANTO AGOSTINHO			R\$ 76,12	R\$
Quinta-feira	SAVASSI			R\$ 76,12	R\$

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
CPF

**ANEXO VIII**

**MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO – AVALIAÇÃO MÉDICA  
(A SER ANEXADA AO ENVELOPE DOCUMENTOS)**

Participante: \_\_\_\_\_

Origem da deficiência:

( ) Acidente de trabalho      ( ) Congênita      ( ) Adquirida em pós operatório

( ) Acidente comum      ( ) Doença

Descrição da deficiência com código CID:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Limitações funcionais corporais:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Conclusão:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

O participante foi enquadrado como portador da deficiência, nos termos do Decreto 3298 de 20/12/99 em seu Art.4º, com as alterações determinadas pelo Art.70 do Decreto 5296/04, no inciso abaixo:

I - ( ) Deficiência Física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento das funções físicas, exceto as deformidades estéticas e as que não produzem dificuldades para o desempenho dessas funções.

II - ( ) Deficiência Auditiva – perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 HZ, 1000 HZ, 2000 HZ e 3000 HZ.

III - ( ) Deficiência Visual – cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

IV - ( ) Deficiência Mental – funcionamento intelectual inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos, com limitações associadas a duas ou mais áreas das habilidades adaptativas como:

( ) a – comunicação;

- ( ) b – cuidado pessoal;
- ( ) c – habilidades sociais;
- ( ) d – utilização dos bens e equipamentos comunitários;
- ( ) e – saúde e segurança;
- ( ) f – habilidades acadêmicas;
- ( ) g – lazer;
- ( ) h – trabalho.

Idade de início: \_\_\_\_\_

Obs: Anexar laudo do especialista

V – ( ) Deficiência Múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

Médico examinador: \_\_\_\_\_

Carimbo e assinatura

Estou ciente de que estou sendo enquadrado na cota de pessoas com deficiência da licitação de Feiras Livres/Modelo de Belo Horizonte. Autorizo a divulgação deste Laudo para a Prefeitura de Belo Horizonte.

Belo Horizonte,        de                                        de

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Participante

**ANEXO IX**

**MODELO DE TERMO DE DESISTÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ doravante denominado feirante licenciado, nos termos do subitem 9.4, alínea “a” do Chamamento SMASAC nº \_\_\_\_\_ comunico à Gerência de Apoio ao Abastecimento e Comercialização - GEASC minha desistência e solicito exclusão do Cadastro de Reserva da vaga disputada em Feira Modelo, do referido Chamamento, e abaixo especificada:

Feira Modelo: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Dia da Semana: \_\_\_\_\_

Atividade (Produto Comercializado) : \_\_\_\_\_

Comunico ainda que tenho conhecimento e concordo com o valor do preço público a ser pago e com as condições inerentes à nova localidade da vaga que irei ocupar.

Belo Horizonte, de de

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
CPF

**ANEXO X**

**CURSO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA FEIRANTES**

<b>PÚBLICO ALVO:</b>
Licenciados das vagas das Feiras Modelo da PBH/SMASAC/GEASC.
<b>MÓDULO I : BOAS PRÁTICAS PARA COMÉRCIO DE ALIMENTO EM VIAS PÚBLICAS</b>
<b>Área Temática:</b> Promoção da Saúde e da Segurança Alimentar e Nutricional
<b>Ano/Semestre letivo:</b> 2019
<b>Carga horária total:</b> 08 horas (desenvolvidas em 2 dias com carga horária diária de 4 horas, em local a ser definido posteriormente pela GEASC/SUSAN).
<b>Ementa:</b>
Enfoque sobre a importância do conhecimento e adoção de boas práticas para a manipulação de alimentos e dos requisitos sanitários de funcionamento, primando pela segurança alimentar e nutricional dos alimentos comercializados em vias públicas
<b>Objetivos:</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>o Capacitar os feirantes quanto às boas práticas para manipulação de alimentos;</li><li>o Orientar a respeito da lista de verificação contendo as normas de fiscalização da VISA/PBH;</li><li>o Promover a segurança alimentar em relação ao comércio ambulante de alimento;</li><li>o Melhorar as condições de comercialização de alimentos em vias públicas;</li><li>o Contribuir com a qualificação das Feiras Modelo de BH.</li></ul>
<b>Conteúdo:</b>
Serão abordados conceitos básicos sobre microbiologia de alimentos e os critérios higiênicos-sanitários presentes na Resolução RDC/216 referentes às imediações; à saúde e higiene dos manipuladores; instalações físicas; lixo; abastecimento de água; matérias-primas, ingredientes e embalagens; armazenamento e conservação; manipulação e área de preparação dos alimentos; controle de tempo x temperatura.
<b>Metodologia:</b>
O conteúdo programado será desenvolvido através de aula expositiva dialogadas, exercícios e dinâmicas de grupo.
<b>Recursos Didáticos:</b>
Será entregue material com conteúdo das aulas e a lista de verificação utilizada pela VISA/PBH contendo as normas sanitárias específicas para comércio de alimentos em vias públicas. Serão utilizados recursos como quadro branco, data-show, flip chart, entre outros.
<b>Frequência Obrigatória:</b>
100% da carga horária (ausências deverão ser justificadas e comprovadas documentalmente, estarão sujeitas à avaliação e deferimento, ou indeferimento pela coordenação do curso).
<b>Realização:</b> Centro de Referência de Segurança Alimentar e Nutricional - CRESANS

<b>MÓDULO II: COMIDA DE RUA</b>
<b>Área Temática: Gastronomia de Rua</b>
<b>Ano/Semestre letivo: 2019</b>
<b>Carga horária total:</b> 08 horas (desenvolvidas em 2 dias com carga horária diária de 4 horas, em local a ser definido posteriormente pela GEASC/SUSAN)
<b>Ementa:</b>
O enfoque no universo da Gastronomia de Rua, seu contexto histórico, características técnicas, panorama atual e tendências, complementado pelo desenvolvimento de estratégias de revitalização das Feiras Modelo de Belo Horizonte - MG
<b>Objetivos:</b>
Desenvolver nos comerciantes e manipuladores de alimento de rua aquisição de conhecimentos e habilidades, para que possam alcançar mudanças de atitude e melhoria das condições de preparo e comercialização destes alimentos nas Feiras Modelo de Belo Horizonte – MG.
<b>Conteúdo:</b>
1. O que é comida de rua? 1.1. Contexto Histórico; 1.2 Características da comida de rua. 2: Panorama Atual 2.1- Principais tendências: 2.1.1- Movimento gastronômico de valorização da comida de raiz; 2.1.2- Um novo conceito: “Baixa Gastronomia”; 2.1.3- A atividade de comer vista como experiência cultural e sua relação com o turismo; 2.1.4- A alimentação vista como lazer e entretenimento. 3: Novas Perspectivas 4: Estratégias de revitalização
<b>Metodologia:</b>
O conteúdo programado será desenvolvido através de aula expositiva dialogadas, exercícios e dinâmicas de grupo.
<b>Recursos Didáticos:</b>
Serão utilizados recursos como quadro branco, revistas, livros, cardápios, televisão, vídeos, filmes em DVD, data-show, flip chart, cartazes e auditório.
<b>Frequência Obrigatória:</b>
100% da carga horária (ausências deverão ser justificadas e comprovadas documentalmente, estarão sujeitas à avaliação e deferimento, ou indeferimento pela coordenação do curso).
<b>Realização:</b> Centro de Referência de Segurança Alimentar e Nutricional - CRESANS